



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves/MG, e de outro, como contratado o INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO & NEGÓCIO LTDA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O município de Coronel Xavier Chaves/MG, CNPJ: 18.557.546/0001-03 neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Helder Sávio Silva, CPF: 488.432.886-87, doravante denominado contratante, e a Empresa INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO & NEGÓCIO LTDA, com sede à Rua Tupinambás, nº 360, Sala 1310, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ nº 38.736.849/0001-09, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Senhor Roberto Dayrell Froes, CPF: 177.264.176-68, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 20/2016, decorrente da Tomada de Preço nº 01/2016 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em administração pública, organização e métodos, rotinas e procedimentos administrativos, gestão administrativa, financeira e orçamentaria, patrimonial e contábil; assessoria ao controle interno; acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações prevista na Lei de responsabilidade fiscal; assessoria quanto aos atos de admissão e movimentação de pessoal; assessoria quanto à regularidade e legitimidade da despesa; assessoria e consultoria na elaboração dos instrumentos de planejamento público. Assessoria quanto à elaboração de peças de defesas e o acompanhamento dos processos de interesse do município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Os serviços de assessoria e consultoria deverão ser prestados pelos profissionais: formado em administração e inscrito no CRA/MG, formado em Contabilidade e inscrito no CRC/MG, formado em Direito e inscrito na OAB/MG, que deverão constar do quadro de pessoal da empresa, apresentando cópia da carteira profissional ou constar no quadro societário da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0008	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.014	MANUT ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	37	

3.2 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados na sede da contratada, na forma de consultas, assessoria e pareceres escritos e verbais, mediante contato escrito, telefônico, eletrônico, via rede de computadores mundiais (internet) e outros meios, mediante solicitação do contratante e seus servidores. A prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente, após a apresentação da solicitação. A contratada, na medida de necessidade prestará serviços mediante visitas técnicas previamente agendadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os Serviços serão Prestados pelo preço unitário especificado na cláusula II, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de **R\$ R\$ 18.900,00 (dezoito mil novecentos reais)** para o presente contrato.

5.2 – O pagamento serão efetuados em 09 (nove) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), até o decimo dia após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de Serviços.

5.3 – Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1 - Do Reajuste: Após transcorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, na forma do estabelecido no Edital;
- II. Responder a consultas e/ou elaborar pareceres em um prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis após à consulta;
- III. A contratada se obriga a enviar quando necessários seus consultores à sede da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

a) Quando em virtude de viagem do(s) consultor(es) da contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da contratante, que poderá custeá-los diretamente ou reembolsá-las à contratada.

IV. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdências, salários e outras;

V. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da contratante:

I. Efetuar os pagamentos ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços;

II. Exercer a fiscalização dos serviços, transmitindo, por escrito, as dúvidas que surgirem, estando a contratada sujeita a esclarecê-las;

III. Colocar à disposição dos consultores da contratada, quando necessário, equipamentos, espaço e local de trabalho, adequados à prestação dos serviços “in loco”;

IV. Quando em virtude de viagem do(s) consultor(es) da contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da contratante, que poderá custeá-los diretamente ou reembolsá-las à contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da Administração se:

a) A contratada não cumprir as suas obrigações contratuais;

b) Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentada;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes,

III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

10.2 – O atraso injustificado na prestação do serviço do objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves/MG, 06 de abril de 2016.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal

INSTITUTO MINEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO & NEGÓCIO
LTDA
CNPJ. 38.736.849/0001-09

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____